Grupo Parlamentar PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	Expeça - se
	Publique - se
	2020-05-26
	O Secretário da Mesa Helga Correia (Assinatura Qualificada) Digitally signed by Helga Correia (Assinatura Qualificada) Date: 2020.05.26 22:55:04 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 2801 / XIV (1 .ª)

Assunto: Exame dos genitais a requerentes de asilo

Destinatário: Ministra de Estado e da Presidência

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Tornou-se do conhecimento público, através do Jornal de Notícias, no passado dia 25 maio 2020, que o Instituto de Medicina Legal adotou em 2019 o exame dos genitais como forma de avaliar se um requerente de asilo é menor de idades. Esta informação consta do Relatório AIDA, elaborado pelo Conselho Português de Refugiados, para o Conselho Europeu de Refugiados e Exilados (CERE).

Neste relatório, publicado a 13 maio, o Conselho Português de Refugiados regista que "enquanto o exame a genitais não era usado para os fins de avaliações de idade no passado, o Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses publicou em 2019 uma norma procedimental que inclui a avaliação do desenvolvimento sexual como parte do procedimento de avaliação de idade." Ainda, "segundo informação recolhida pelo CPR, estes métodos foram aplicados na prática em 2019."

Esta norma procedimental, emitida a 14 outubro 2019 com o número NP-INMLCF-018, indica que "a estimativa da idade em indivíduos vivos indocumentados é uma perícia cada vez mais solicitada", indicando como razões para este exame "a determinação da responsabilidade criminal de alegados menores, o pedido de estatuto de refugiado/asilo político, situações de prostituição, lenocínio e/ou pornografia de menores e situações de trabalho infantil". Nesta norma, existem duas metodologias. Na Metodologia I, o IMLCF detalha na "avaliação do desenvolvimento sexual" um exame ao "desenvolvimento dos órgãos genitais externos", "desenvolvimento mamário" e ainda "pelos públicos". Na Metodologia II, também existe uma "avaliação do desenvolvimento sexual" em que se pretende "classificar estadio de Tanner", que mede o desenvolvimento do aparelho reprodutivo dos jovens. Apesar da proposta de adoção desta metodologia, a nota conclui que "o estadiamento de Tanner" tem "valor meramente indicativo".

O Conselho Português de Refugiados recorda, ainda, no Relatório AIDA que o Comité dos Direitos da Criança da ONU, no relatório final da 5ª e 6ª ciclo de avaliação sobre a Convenção dos Direitos da Criança, que, recorde-se, celebrou o seu 30.º aniversário a 20 novembro 2019,

mostrou preocupação com os procedimentos utilizados para avaliar a idade de crianças à procura de asilo. Em 2014, o mesmo Comité dos Direitos da Criança condenou a Alemanha, conhecida pela utilização de exames genitais como forma de avaliar a idade e em quem o próprio IMLCF alega ter-se baseado para desenvolver a sua norma procedimental, pela utilização de práticas que considerou "degradantes e humilhantes sem produzir resultados precisos.

Esta prática foi ainda descredibilizada do ponto de vista científico por um estudo publicado no British Medical Bulletin em 2012 que conclui que "é importante compreender que (…) os sinais físicos da puberdade não se correlacionam estreitamente com a idade cronológica" e que "o exame genital íntimo para fins administrativos pode ser, e provavelmente é, considerado abusivo."

Como o estudo publicado no British Medical Bulletin descreve, "o desenvolvimento sexual é uma questão de intensa privacidade e sensibilidade para a maioria dos adolescentes, principalmente naqueles de determinadas origens culturais e religiosas." Esta situação é particularmente difícil atendendo a que "crianças e jovens que procuram asilo podem ter sofrido trauma de mutilação genital feminina, violação ou outros abusos sexuais."

É, portanto, evidente que se possa questionar esta prática adotada pelo IMLCF em 2019 à luz do direito internacional e dos direitos, liberdades e garantias protegidos pela Constituição da República Portuguesa, designadamente o direito ao livre desenvolvimento da personalidade consagrado no artigo 26.º da lei fundamental.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Deputados abaixo assinados vêm questionar a Senhora Ministra de Estado e da Presidência:

- Confirma a Sra. Ministra que têm sido postos em prática exames genitais a crianças requerentes de asilo em Portugal?
- Perante a condenação científica e das instâncias internacionais a esta forma de exame, qual o entendimento do Ministério sobre a sua prática e a salvaguarda dos direitos destas crianças?
- Pretende o Ministério intervir para restringir esta prática clínica potencialmente abusiva?

Palácio de São Bento, 26 de maio de 2020

Deputado(a)s

MIGUEL MATOS(PS)

MARIA BEGONHA(PS)

CLÁUDIA SANTOS(PS)

ISABEL ALVES MOREIRA(PS)

TIAGO ESTEVÃO MARTINS(PS)

EDUARDO BARROCO DE MELO(PS)

FILIPE PACHECO(PS)

OLAVO CÂMARA(PS)

Deputado(a)s

JOANA SÁ PEREIRA(PS)

ROMUALDA FERNANDES(PS)

Existem anexos ao documento.

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.